





PESTICIDAS A
PESQUISAR EM
ÁGUA DESTINADA
AO CONSUMO
HUMANO

TRIÉNIO 2019-2021

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro





LISTA DE PESTICIDAS A PESQUISAR EM ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

TRIÉNIO 2019 - 2021

(Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro)

Lisboa

2018





CONTEÚDO

I - Nota Introdutoria	1
II - Seleção de Pesticidas para Pesquisa em Águas Destinadas ao Consumo Humano	3
III - Pesticidas a Pesquisar em Águas Destinadas a Consumo Humano por Área de Influência de C Regional de Agricultura e Pescas	
1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	5
1.1 - Alto Minho	5
1.2 - Baixo Minho	5
1.3 - Área Metropolitana do Porto e Baixo Douro	5
1.4 - Sousa e Ribadouro	5
1.5 - Nordeste	6
1.6 - Alto Trás-os-Montes	6
1.7 - Douro e Távora	6
1.8 - Douro Superior	6
2. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	6
2.1 - Zona do Dão e Lafões	6
2.2 - Zona do Baixo Vouga e Litoral	6
2.3 - Zona de Pinhal e Beira Serra	7
2.4 - Nordeste da Beira	7
2.5 - Serra da Estrela	7
2.6 - Raia Norte	7
2.7 - Cova da Beira	7
2.9 – Pinhal	8
3. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	8
3.1 - Alto e Baixo Oeste	8
3.2 - Zona Interior	8
3.3 - Charneca e Vale do Tejo	8
3.4 - Península de Setúbal	8
4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	8





	4.1 - Alto Alentejo	8
	4.2Alentejo Central	9
	4.3 - Baixo Alentejo	9
	4.4 - Alentejo Litoral	9
5.	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	10
	ANEXO I- ÉPOCAS DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS E HERBICIDAS CUJAS SUBSTÂNCIAS ATIV DEVERÃO SER PESQUISADAS EM ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO CONSUN HUMANO	

ANEXO II - PEDIDOS DE DISPENSA DO CONTROLO DE PESTICIDAS





I - NOTA INTRODUTÓRIA

A pesquisa de pesticidas em águas destinadas a consumo humano está, presentemente, regulada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, o qual estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano e procede à transposição para o ordenamento jurídico interno da Diretiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de novembro e a Diretiva (UE) 2015/1787, da Comissão de 6 de outubro. Tem por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da contaminação da água para consumo humano e assegurar a disponibilização, tendencialmente universal de água salubre, limpa e, desejavelmente, equilibrada na sua composição.

Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, as entidades gestoras de sistemas de abastecimento público devem disponibilizar água devidamente controlada, em qualidade e, também, água em quantidade que satisfaça as necessidades básicas da população na sua área geográfica de influência. Compete-lhes, ainda, garantir que a água destinada ao consumo humano seja equilibrada na sua composição, limpa e salubre, em particular, quanto à ausência de microrganismos patogénicos, macro parasitas e substâncias potencialmente perigosas para a saúde humana.

Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, e no que diz respeito aos pesticidas, as entidades gestoras devem controlar aqueles pesticidas cuja presença seja provável numa determinada zona de abastecimento, tendo em conta a localização das suas origens de água.

Cabe à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a competência para fixar os pesticidas a serem controlados e os períodos mais adequados para a sua pesquisa pelas entidades gestoras. Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 152/2017 veio introduzir algumas alterações ao procedimento previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, nomeadamente, determinando que a lista de pesticidas a pesquisar será fixada até 31 de maio do ano anterior ao início de cada triénio, devendo o procedimento para tal ser realizado em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (abreviadamente, designada por APA), as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e com a autoridade competente, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Por outro lado, a legislação prevê que a lista de pesticidas deve ter em consideração a informação relativa aos programas de monitorização das bacias hidrográficas, da responsabilidade da APA. Para o efeito, foi consultada a APA e integrados os resultados relevantes relativos à monitorização de águas superficiais e subterrâneas realizada ou acompanhada por aquela entidade nos anos transatos.





Assim, o presente documento publica a lista de pesticidas a pesquisar no âmbito dos programas de controlo da qualidade da água (PCQA), estabelecida pela primeira vez para o triénio de 2019 a 2021, organizada para cada área de influência das várias Direções Regionais de Agricultura e Pescas do território continental e disponibilizada no sítio da internet da ERSAR em www.ersar.pt, no sítio da internet da DGAV em www.dgv.min-agricultura.pt e da APA em www.apambiente.pt.

No caso de se justificar, a referida lista referente ao triénio 2019-2021 pode ser atualizada, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.





II - SELEÇÃO DE PESTICIDAS PARA PESQUISA EM ÁGUAS DESTINADAS AO

CONSUMO HUMANO

Como referido, a seleção de pesticidas a pesquisar nas águas de consumo humano depende da sua presença possível ou provável nas águas utilizadas para a produção de água potável e é estabelecida tendo em conta critérios de risco associados à utilização (com base no volume de vendas de pesticidas disponíveis e comunicados ao Instituto Nacional de Estatística) do pesticida em particular, mas também, e mais importante, as suas propriedades físicas e químicas, que são determinantes para a previsão do seu destino e comportamento nos diversos compartimentos ambientais, nomeadamente, solo e águas superficiais e subterrâneas. Esta seleção é, portanto, baseada num largo conjunto de estudos técnicos e científicos que permitem antever a persistência, a mobilidade e a biodisponibilidade para a degradação do pesticida e dos seus metabolitos ou produtos de degradação/reação relevantes do ponto de vista da saúde humana. Para além destes critérios serão, para o triénio 2019 a 2021 e períodos posteriores, na seleção dos pesticidas a pesquisar, ainda considerados os resultados analíticos de campanhas de determinação da qualidade das massas de água resultante de programas de monitorização implementados no território nacional, nomeadamente no âmbito da aplicação da Diretiva Quadro da Água e da Lei da Água e os resultados dos PCQA dos anos anteriores implementados no âmbito do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

A lista de pesticidas a pesquisar para o triénio reflete, portanto, as alterações legais e procedimentais introduzidas pelo quadro legal recentemente alterado.





III - PESTICIDAS A PESQUISAR EM ÁGUAS DESTINADAS A CONSUMO HUMANO POR ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CADA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Os pesticidas a pesquisar em águas destinadas ao consumo humano são os indicados, para cada concelho, por área de influência de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas de Portugal Continental.

Na leitura do texto apresentado neste capítulo deve ter-se em atenção o seguinte:

- Deverão ser pesquisados os pesticidas (substâncias ativas e metabolitos relevantes) indicados para cada concelho nas águas destinadas a consumo humano, independentemente de a origem de água ser superficial ou subterrânea;
- Quando as captações de águas superficiais ou captações de águas subterrâneas se encontram em zonas onde não há prática agrícola ou esta é vestigial, poderá não ser efetuada a pesquisa dos pesticidas associados a essa prática, devendo a entidade gestora, neste caso, requerer anualmente, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro, o pedido de dispensa, total ou parcial, do controlo de pesticidas, segundo o procedimento descrito na Parte V do presente documento;
- Pese embora o herbicida **glifosato** não preencha a totalidade de critérios estabelecidos para a seleção de pesticidas a pesquisar em águas destinadas a consumo humano, nomeadamente no que diz respeito ao seu destino e comportamento no solo e ao seu potencial de mobilidade, recomenda-se a sua pesquisa, pelo menos uma vez por ano, em águas destinadas a consumo humano, provenientes de captações de água superficial. Salienta-se, ainda, que a este pesticida em particular não é aplicável a isenção de pesquisa face à sua utilização generalizada em áreas agrícolas, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.
- Sempre que as substâncias **terbutilazina**, **simazina ou atrazina** sejam pesquisadas, também, devem ser pesquisados os seus metabolitos **desetilterbutilazina**, **desetilsimazina ou desetilatrazina**, respetivamente;
- Sempre que seja feita referência às substâncias **metolacloro**, **mecoprope** ou **metalaxil**, pode ser efetuada a pesquisa destes pesticidas ou dos pesticidas S-metolacloro, mecoprope-p ou metalaxil-M, sendo todavia conveniente que o relatório de ensaios refira o pesticida que foi efectivamente analisado.





1. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

1.1 - ALTO MINHO

Concelhos: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, diurão, imidaclopride e terbutilazina¹

1.2 - BAIXO MINHO

Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Ribeira de Pena, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, atrazina², clorpirifos, diurão, imidaclopride, metolacloro, dimetoato³ e terbutilazina¹

1.3 - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO E BAIXO DOURO

Concelhos: Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos dimetoato³, diurão, imidaclopride, metalaxil, metolacloro, e terbutilazina¹

1.4 - Sousa e Ribadouro

Concelhos: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, diurão, imidaclopride, MCPA, metolacloro, dimetoato³, simazina⁴, e terbutilazina¹

¹ Para além da substância terbutilazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilterbutilazina

² Para além da substância atrazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilatrazina

³ Para além da substância dimetoato deve ser também pesquisado o metabolito ometoato

⁴ Para além da substância simazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilsimazina







1.5 - NORDESTE

Concelhos: Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela,

Mogadouro, Vimioso e Vinhais

Substâncias ativas: imidaclopride, MCPA, dimetoato³ e terbutilazina¹

1.6 - ALTO TRÁS-OS-MONTES

Concelhos: Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Vila Pouca de Aguiar e Valpaços

Substâncias ativas: alacloro, MCPA, clortolurão e isoproturão

1.7 - Douro e Távora

Concelhos: Alijó, Armamar, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Peso da Régua, Sabrosa, Santa

Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Real

Substâncias ativas: clorpirifos, diurão, imidaclopride, MCPA, metalaxil e terbutilazina¹

1.8 - Douro Superior

Concelhos: Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Penedono, São João da Pesqueira, Torre

de Moncorvo, Vila Flor e Vila Nova de Foz Coa

Substâncias ativas: clorpirifos, diurão, imidaclopride, MCPA e terbutilazina¹

2. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

2.1 - ZONA DO DÃO E LAFÕES

Concelhos: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de

Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, S. Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova

de Paiva, Viseu e Vouzela

Substâncias ativas: 2,4-D, alacloro, clorpirifos, diurão, imidaclopride, MCPA, metalaxil e terbutilazina¹

2.2 - ZONA DO BAIXO VOUGA E LITORAL

Concelhos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Ílhavo, Leiria, Marinha Grande, Mealhada, Mira,







Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Pombal, Porto de Mós, Sever do Vouga, Soure e Vagos

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, dimetoato³, diurão, imidaclopride, MCPA, metolacloro, oxadiazão e terbutilazina¹

2.3 - ZONA DE PINHAL E BEIRA SERRA

Concelhos: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda

do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela,

Tábua e Vila Nova de Poiares

Substâncias ativas: diurão, imidaclopride e terbutilazina¹

2.4 - NORDESTE DA BEIRA

Concelhos: Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel e Trancoso

Substâncias ativas: terbutilazina¹

2.5 - SERRA DA ESTRELA

Concelhos: Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia

Substâncias ativas: --

2.6 - RAIA NORTE

Concelhos: Almeida, Guarda, Manteigas e Sabugal

Substâncias ativas: terbutilazina¹

2.7 - COVA DA BEIRA

Concelhos: Belmonte, Covilhã e Fundão

Substâncias ativas: clorpirifos, diurão, imidaclopride, dimetoato³ e terbutilazina²

2.8 - RAIA SUL

Concelhos: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão





Substâncias ativas: imidaclopride

2.9 - PINHAL

Concelhos: Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei

Substâncias ativas: --

3. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

3.1 - ALTO E BAIXO OESTE

Concelhos: Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Oeiras, Odivelas, Peniche, Sintra,

Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, dimetoato³, diurão, imidaclopride, isoproturão, linurão, MCPA, metalaxil, metolacloro, oxamil, simazina⁴ e terbutilazina¹

3.2 - ZONA INTERIOR

Concelhos: Alcanena, Azambuja, Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, diurão, imidaclopride, MCPA, dimetoato³, oxamil, simazina⁴ e terbutilazina¹

3.3 - Charneca e Vale do Tejo

Concelhos: Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Salvaterra de Magos e Sardoal

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, atrazina², simazina⁴, diurão, imidaclopride, linurão, MCPA, metalaxil, metolacloro, dimetoato³, oxamil e terbutilazina¹

3.4 - PENÍNSULA DE SETÚBAL

Concelhos: Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, simazina⁴, diurão, imidaclopride, metalaxil, terbutilazina¹

4. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO

4.1 - ALTO ALENTEJO





Concelhos: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre e Sousel

Substâncias ativas: clorpirifos, dimetoato³, imidaclopride, linurão, MCPA e terbutilazina¹

Nota: em zonas de regadio pesquisar, também, alacloro, bentazona, atrazina², oxadiazão e metolacloro

4.2. - ALENTEJO CENTRAL

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa

Substâncias ativas: atrazina², bentazona, clorpirifos, clortolurão, diurão, isoproturão, linurão, dimetoato³, simazina⁴ tebuconazol e terbutilazina²

Nota: em zonas de regadio pesquisar, também, alacloro

4.3 - BAIXO ALENTEJO

Concelhos: Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Mourão, Ourique, Serpa e Vidigueira

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, clorpirifos, atrazina², dimetoato³, diurão, linurão, MCPA, tebuconazol e terbutilazina¹

Concelhos: Almodôvar, Barrancos, Castro Verde e Mértola

Substâncias ativas: bentazona, MCPA, clorpirifos e dimetoato³

Nota: em zonas de regadio pesquisar, também, alacloro

4.4 - ALENTEJO LITORAL

Concelhos: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines

Substâncias ativas: alacloro, bentazona, dimetoato³, diurão, imidaclopride, linurão, MCPA, mecoprope, metalaxil, oxadiazão, tebuconazol e terbutilazina¹





5. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE

Concelhos: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e V. Real S. António

Substâncias ativas: clorpirifos, diurão, bentazona, linurão, imidaclopride, metolacloro, simazina⁴ e terbutilazina¹





ANEXO I- ÉPOCAS DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS E HERBICIDAS CUJAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DEVERÃO SER PESQUISADAS EM ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO

Apresentam-se no Quadro I as substâncias ativas a serem pesquisadas em águas destinadas ao consumo humano, com indicação das respetivas culturas agrícolas e épocas de aplicação, dos produtos fitofarmacêuticos baseados nessas substâncias ativas, bem como, quando relevante, a época de amostragem para controlo dessas substâncias ativas na água.

Quadro I — Substâncias ativas a pesquisar em águas subterrâneas e superficiais destinadas ao consumo humano no triénio 2019 -2021.

Substância ativa	Cultura	Época de aplicação	Época de amostragem
2,4-D	Cereais, pastagens, pousios, prados, sorgo, cereais, zonas não cultivadas e vias de comunicação	Todo o ano	Todo o ano
МСРА	Amendoeira, arroz, aveleira, citrinos, ginjeira, linho, macieira, marmeleiro, milho, nectarina, nespereira, nogueira, oliveira, pereira, pessegueiro, prados permanentes, pastagens, relvados, cereais	Todo o ano	Todo o ano
Alacloro	Usos autorizados no passado para batateira, feijoeiro milho, soja	A sua utilização é ilegal.	Todo o ano
Atrazina (inc. desetilatrazina)	Usos autorizados no passado para citrinos, espargo-hortense, macieira, oliveira, pereira, roseiras, zonas não cultivadas, vinha	A sua utilização é ilegal.	Todo o ano
Bentazona	Arroz, milho, milho doce, ervilheira, Batateira, cereais, feijoeiro, luzerna, prados, soja, sorgo	Primavera/Outono	Primavera/Outono





			a Verterinaria
Substância ativa	Cultura	Época de aplicação	Época de amostragem
Clorpirifos	Alcachofra, batateira, beringela, beterraba forrageira, beterraba sacarina, cebola, couve-brócolo, couve-debruxelas, couve-chinesa, couve-flor, couve-repolho, feijoeiro, cenoura, girassol, luzerna, milho, morangueiro, pimenteiro, tomateiro	Todo o ano (maior incidência na Primavera e no Verão)	Primavera-Verão
Clortolurão	Cevada, trigo	Outono-inverno	Outono-inverno
Dimetoato (inc. ometoato)	Abóbora, alho, beringela, beterraba de mesa, beterraba sacarina, cebola, cenoura, chalota, melancia, nabo, pastinaca, raiz de salsa, salsa—de-raiz grossa, tabaco, tomateiro, oliveira, Citrinos, cereais, ornamentais (estufa)	Todo o ano	Todo o ano
Diurão	Citrinos, espargo – hortense, macieira, pereira, oliveira, videira, zonas não cultivadas	Todo o ano	Todo o ano
Imidaclopride	Arroz, batateira, cerejeira, citrinos, macieira, meloeiro, pessegueiro, pereira, pimenteiro e tomateiro (estufa e ar livre), tabaco, videira Usos ao ar livre a cancelar com efeitos a 19 dezembro 2018	Primavera - verão	Primavera - verão
Isoproturão	Utilização autorizada em cevada e trigo até Setembro de 2017.	A sua utilização é ilegal.	Todo o ano
Linurão	Utilização autorizada em videira e batateira até Junho de 2018	A sua utilização é ilegal.	Todo o ano
Mecoprope (mecoprope-p)	Centeio, cevada, trigo	Outono-inverno	Todo o ano
Metalaxil	Videira, alface, batateira, couve-brócolo,	Primavera-Verão	Todo o ano

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

13

Substância ativa	Cultura	Época de aplicação	Época de amostragem
(metalaxil-M)	couve-flor, couve-repolho, pepino, meloeiro, morangueiro, tomateiro tabaco, citrinos, alface - de – cordeiro, cebola, escarola e rúcula (ar livre e estufa), agrião de sequeiro e brássicas baby leaf, cebola, couve-brócolo, couve-flor, couve-repolho, pepino, plantas aromáticas frescas, melancia		
Metolacloro (S-metolacloro)	Girassol, milho, tomateiro	Primavera-Verão	Todo o ano
Oxadiazão	Arroz	Primavera-Verão	Primavera-Verão
Oxamil	Aboborinha/courgette, bananeira, beringela, cenoura, melancia, meloeiro, pepino, pimenteiro, tabaco, tomateiro,	Primavera-Verão	Todo o ano
Simazina (inc. desetilsimazina)	Usos autorizados no passado para citrinos, espargo-hortense, macieira, oliveira, pereira, roseiras, terrenos/zonas não cultivadas, vinha	A sua utilização é ilegal.	Todo o ano
Tebuconazol	Cereais, colza, cebola, oliveira, abrunheiro, ameixeira, cerejeira, damasqueiro, ginjeira, macieira, nectarina, pessegueiro, pereira, videira, alho, aipo, alho-francês, cebola, ervilheira, ervilheira forrageira, espargo, linho, pepino, pimenteiro, beringela, courgette (aboborinha) melancia, meloeiro, tomateiro	Todo o ano	Todo o ano
Terbutilazina (inc. desetilterbutilazina)	Milho	Primavera	Todo o ano

NOTAS:

Sempre que seja pesquisado terbutilazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilterbutilazina Sempre que seja pesquisado atrazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilatrazina Sempre que seja pesquisado dimetoato deve ser também pesquisado o metabolito ometoato Sempre que seja pesquisado simazina deve ser também pesquisado o metabolito desetilsimazina

Sempre que seja feita referência às substâncias metolacloro, mecoprope ou metalaxil, pode ser efetuada a pesquisa destes pesticidas ou dos pesticidas S-metolacloro, mecoprope-p ou metalaxil-M, sendo todavia conveniente referir o pesticida que foi efectivamente analisado.





ANEXO II - PEDIDOS DE DISPENSA DO CONTROLO DE PESTICIDAS

No caso de inexistência de prática agrícola na envolvente das captações de água utilizadas para consumo humano, a entidade gestora (EG) pode requerer, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, a dispensa, total ou parcial, do controlo de pesticidas na(s) respetiva(s) zona(s) de abastecimento ou ponto(s) de entrega do PCQA. Se assim o pretender, o procedimento deve seguir os seguintes trâmites:

Quem	O que fazer	Quando/Como	Documentos
DGAV, APA e ERSAR	Publicar a Lista de Pesticidas a pesquisar no âmbito dos PCQA, por concelho e época de amostragem, do triénio seguinte ao ano da publicação da lista.	Até 31 maio de cada triénio. Válida por 3 anos, se não houver alterações.	Lista de Pesticidas publicada no website da DGAV, da APA e da ERSAR.
EG	Consultar, anualmente, a Lista de Pesticidas publicada pela DGAV/ERSAR.	Anualmente, entre junho e julho	Lista de Pesticidas publicada no website da DGAV e da ERSAR.
EG	Submeter um requerimento de dispensa de controlo de pesticidas à DRAP.	Anualmente e com a devida antecedência, de forma a obter o Parecer da DGAV antes da data limite de submissão do PCQA à ERSAR.	Requerimento com o Pedido de Dispensa de um ou mais pesticidas, instruído com: - identificação da captação de água, - localização geográfica da captação de
	Submeter o mesmo requerimento de dispensa de controlo de pesticidas à APA.	Anualmente e com a devida antecedência de forma a obter o Parecer da DGAV antes da data limite de submissão do PCQA à ERSAR.	agua, - indicação do n.º TURH, se aplicável, - indicação da inexistência de prática agrícola, - indicação dos pesticidas a dispensar.
DRAP	Emitir pronúncia sobre o Pedido de Dispensa submetido pela EG.	Visita ao local da captação. Enviar pronúncia à EG, por E-mail e atempadamente.	Pronúncia da DRAP.
APA	Emitir pronúncia sobre o Pedido de Dispensa submetido pela EG.	Apreciação da informação disponibilizada pela EG Enviar a pronúncia à EG, por E-mail e atempadamente.	Pronúncia da APA.
EG	Submeter o Pedido de Dispensa de pesticidas à DGAV, acompanhado da Pronuncia da DRAP e da Pronuncia da APA.	Anualmente e com a devida antecedência, de forma a obter a Dispensa da DGAV antes da data limite de submissão do PCQA à ERSAR.	Pedido de Dispensa, acompanhado da Pronúncia da DRAP e da APA.
DGAV	Emitir Parecer de Dispensa de controlo de pesticidas por captação de água.	Enviar resposta à EG, no prazo de 30 dias.	Parecer da DGAV.
EG	Submeter à ERSAR o Pedido de Dispensa de pesticidas, acompanhado do Parecer da DGAV.	Anualmente e com a devida antecedência, antes da data limite de submissão do PCQA à ERSAR. No caso dos sistemas de abastecimento particular, antes do início da implementação do PCQA.	Pedido de Dispensa, acompanhado do Parecer da DGAV. No caso dos sistema de abastecimento público, submeter um Pedido via Portal ERSAR.
ERSAR	Apreciar e decidir sobre o Pedido de Dispensa de pesticidas submetido pela EG	Decisão sobre a dispensa, no prazo de 15 dias.	Decisão refletida no PCQA online. Ofício dirigido à EG (apenas para sistemas de abastecimento particular)